

Afaban

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANRISUL



**ASSOCIAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS
DO BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL - AFABAN**

**REGULAMENTO ELEITORAL
TRIÊNIO 2026/2029**

JANEIRO/2026

REGULAMENTO ELEITORAL

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Do Objeto	3
CAPÍTULO II – Das Assembleias Gerais Especiais	3
SEÇÃO I – Da Instalação	4
CAPÍTULO III - Do Processo Eleitoral	5
SEÇÃO I – Da Inscrição de Candidatos	5
SEÇÃO II – Do Processo de Votação	8
SEÇÃO III – Da Contagem dos Votos	9
SEÇÃO IV – Dos Recursos e Impugnações	11
SEÇÃO V – Da Proclamação da Chapa Eleita e Posse	11
CAPÍTULO VI – Das Disposições Gerais	11

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1 Este Regulamento Eleitoral, elaborado em conformidade com as disposições dos artigos 30 e 31 e seus respectivos parágrafos do Estatuto Social da Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, - AFABAN - disciplina a instalação, o funcionamento, os trabalhos e os registros da Assembleia Geral Especial - AGESP.

Parágrafo Único: Doravante a Assembleia Geral Especial será denominada de AGESP e a Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Rio Grande do Sul – AFABAN será nominada de AFABAN.

CAPÍTULO II

Das Assembleias Gerais Especiais

Art. 2 A AGESP será convocada no tempo e pela forma prevista, conforme art. 1º, deste Regulamento que possui como único objetivo o processo eleitoral dos órgãos Administrativos da AFABAN, conforme art. 17 e seus parágrafos do Estatuto Social da AFABAN.

Art. 3 O edital de convocação da AGESP, além das demais informações indicará, necessariamente, o local, data e horário em que iniciará e se encerrará o recebimento dos pedidos de registro de chapas.

Seção I
Da Instalação

Art. 4 A AGESP será instalada, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, conforme art. 22 e seu parágrafo único do Estatuto Social da AFABAN.

Art. 5 A AGESP será instalada pelo Diretor Presidente da AFABAN ou seu substituto legal, conforme art. 23, do Estatuto Social da AFABAN.

§ 1º A mesa diretora será composta com a indicação de 1 (um) Presidente 1 (um) Secretário, 3 (três) fiscais e 3 (três) escrutinadores, se houver mais de 1 (uma) chapa concorrendo.

§ 2º Não poderá integrar a mesa diretora os candidatos a cargos eletivos, seus cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, nem os membros dos órgãos estatutários da AFABAN.

Art. 6 Instalados os trabalhos e composta a mesa, o Presidente da Assembleia, determinará ao Secretário a leitura do Edital de Convocação e declarará que a AGESP prosseguirá, em caráter permanente, até a conclusão dos trabalhos de apuração dos votos e proclamação dos eleitos.

Art. 7 A AGESP ficará reunida, em caráter permanente, desde a sua instalação, na data, hora e local indicados no respectivo edital de convocação, admitidas suspensões dos trabalhos quando necessária, até a conclusão da contagem final dos votos, proclamação dos eleitos e definição da posse, quando será encerrada a Assembleia, conforme parágrafo único, deste Artigo.

Parágrafo único: Concluída a apuração dos votos e transcorridos os prazos previstos, neste Regulamento, para a interposição de quaisquer recursos ou depois das decisões neles proferidas tiverem esgotadas as instâncias regulamentares, o Presidente da AGESP declarará encerrados os trabalhos com a proclamação do resultado e estabelecendo a data da posse dos integrantes da nova Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal da AFABAN.

Art. 8 Quando o Presidente da AGESP achar necessário poderá valer-se de recursos da Informática para melhor desenvolvimento dos trabalhos, podendo, também, utilizar funcionários da AFABAN ou terceirizar os trabalhos.

Parágrafo único: Os atos que não dependem da decisão pessoal do Presidente da AGESP poderão ser delegados, formalmente, aos demais componentes da mesa.

Art. 9 Dos trabalhos da AGESP será lavrada uma ata circunstanciada de todos os atos e fatos ocorridos desde a instalação até o término dos trabalhos e, para a validade do documento, será necessária a assinatura do Presidente e Secretário da AGESP, que também servirá para fazer provas perante terceiros.

Parágrafo único: Toda a documentação ensejada na ata, inclusive as pertinentes as candidaturas e votos dos eleitos, será arquivada, por 6 (seis) meses, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO III **Do Processo Eleitoral**

Seção I **Da Inscrição de Candidatos**

Art. 10 A inscrição prévia da chapa de candidatos aos cargos eletivos da AFABAN é obrigatória e deverá ser requerida, até 10 (dez) dias após a data do Edital de Convocação da instalação da AGESP, conforme artigo 17 §2º do Estatuto Social, ao Diretor Presidente da entidade, sendo seu pedido instruído com:

I) Nominata completa dos candidatos integrantes de cada chapa, em igual número ao de cargos a preencher, com a qualificação pessoal civil, a indicação dos números da Carteira de Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e número do PIS/ASEP de cada candidato;

- II) Manifestação escrita de cada candidato declarando ter pleno conhecimento das normas deste Regulamento e que as aceita em todos os seus termos;
- III) Declaração individual dos candidatos de que preenchem as condições estatutárias da AFABAN, para o exercício do cargo postulado;
- IV) Os candidatos a reeleição ficam dispensados da apresentação da manifestação e declaração exigidas nos incisos II e III deste Regulamento;
- V) Endereço completo, para recebimento de eventuais avisos e notificações;
- VI) O postulante a cargo eletivo deverá estar aposentado e ser associado da AFABAN, há pelo mínimo dois anos ininterruptos e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a Associação, conforme parágrafo 4º do artigo 31 do Estatuto Social da AFABAN.
- VII) Indicação do Representante Oficial da Chapa com telefone e e-mail.
- VIII) As inscrições das chapas se inicia na data da publicação do Edital de Convocação, e no último dia, serão aceitas até às 17:00hs.

Art. 11 Os requerimentos de inscrição de chapas, em 2 (duas) vias, acompanhados da documentação exigida serão entregues na sede da AFABAN, no período indicado no Edital de Convocação da AGESP, onde receberão numeração sequencial, respeitada a ordem de apresentação, após verificação do pedido e estando formalmente em condições de ser acolhido, a entidade fornecerá protocolo na segunda via, com a data e hora da entrega.

Art. 12 A numeração das chapas será determinada pela ordem de entrega dos requerimentos de inscrição, junto a AFABAN, ficando a chapa oficial com o número 1 (um) na cédula eleitoral, conforme art. 31, do Estatuto Social da AFABAN.

§ 1º Os associados poderão apresentar no máximo mais 2 (duas) chapa concorrente, além da chapa oficial, conforme § 4º do Estatuto Social;

§ 2º Esgotado o prazo para registro das chapas, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes, a AFABAN publicará em seu *site* e afixará, no mural de sua sede social, a relação e composição das chapas cujo registro foi requerido;

§ 3º No período de 2 (dois) dias úteis seguintes, após a publicação das chapas, qualquer associado, no pleno uso do seu direito de voto poderá solicitar impugnação de chapa ou candidato, dirigida ao Diretor Presidente da AFABAN, instruída pelos documentos comprobatórios de suas alegações, desde que o faça em petição fundamentada, em 2 (duas) vias.

§ 4º A petição de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue, dentro do prazo ali previsto, ao Diretor Presidente da AFABAN ou substituto legal, que fornecerá protocolo na segunda via da petição, indicando dia e hora do recebimento.

§ 5º A AFABAN enviará, nos 2 (dois) dias úteis imediatos, ao Representante Oficial da chapa impugnada, cópia da petição impugnatória e dos documentos que a instruíram, para se desejar, apresentar suas razões de contestação, ou, se for o caso, substituir o(s) impugnado(s) dentro de (72) setenta e duas horas.

§ 6º Esgotados os prazos previstos nos parágrafos anteriores, tenha ou não havido impugnação aos pedidos de inscrição de chapas, nos 2 (dois) dias úteis imediatos, em reunião a Diretoria Executiva apreciará os requerimentos de inscrição de chapas, as eventuais impugnações, contestações ou substituições apresentadas e homologará os pedidos que entenda devam ser acolhidos e serão publicados.

§ 7º Contra as decisões que acolham ou não os pedidos, tomadas pela forma prevista no parágrafo anterior, não caberá recurso.

Art. 13 Nenhum candidato a cargo eletivo poderá inscrever-se, concomitantemente, em mais de uma chapa e, se o fizer, o pedido de inscrição das chapas em que seu nome figurar ficarão, por esse fato, automaticamente anuladas.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 14 O processo de escolha da chapa será o do voto por correspondência ou por meios eletrônicos.

§ 1º Tendo apenas uma chapa inscrita para a eleição triênio 2026/2029, parágrafo 3º do artigo 30 do Estatuto Social da AFABAN, será proclamada eleita, podendo ser marcada a data da posse e o processo eleitoral ser encerrado no dia da Instalação da AGESP.

§ 2º Havendo mais de uma chapa concorrendo aos cargos eletivos, será declarada vencedora a chapa com o maior número de votos válidos, conforme parágrafo 4º do artigo 30 do Estatuto Social da AFABAN.

§ 3º Nas eleições de 2026 o voto será exclusivamente por correspondência via Correios.

Art. 15 Quando houver mais de uma chapa concorrendo ao pleito, para a operacionalização do processo de voto por correspondência, a AFABAN enviará para todos os seus associados, no último endereço por eles registrados em seu cadastro social, no mínimo até 20 (vinte) dias antes da data do início da apuração dos votos, em envelope contendo:

- a) Instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- b) Sobrecarta maior, com franquia postal, endereçada à AFABAN, já preenchida com o nome do associado no verso;
- c) Cédula única para votação;
- d) Sobrecarta menor, em papel opaco, sem qualquer identificação para colocação do voto.

§ 1º Sob pena de inviabilizar sua participação no pleito, é obrigação do associado atualizar, se necessário, até trinta (30) dias antes do pleito, seu endereço residencial no cadastro da AFABAN.

§ 2º Nenhum recurso ou impugnação ao processo de votação será acolhido, se o associado impugnante não tiver observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 16 Após o recebimento do material mencionado no artigo anterior cabe ao associado votante:

- a) Ler as instruções sobre como votar por correspondência;
- b) Assinalar, na cédula única, a chapa de sua preferência;
- c) Colocar a cédula, dobrada, na sobrecarta menor, fechando-a de forma que nessa sobrecarta não haja qualquer sinal identificador;
- d) Após colocar tudo na sobrecarta maior, endereçada à AFABAN, remetê-la, por via postal, à destinatária.

Parágrafo único: AFABAN providenciará uma caixa postal, Código de Endereçamento Postal (CEP), destinado a acolher as correspondências com votos, sendo o último recolhimento 2 (dois) dias antes de começar o escrutínio dos votos. Após esta data os votos, que chegarem, serão considerados nulos.

Art. 17 Os votos por correspondência, que forem recebidos até o prazo e em conformidade com o previsto no artigo anterior, serão mantidos sob a guarda de quem o Presidente da AGESP designar para tal, até o dia de início do escrutínio, quando os entregará aos escrutinadores escolhidos pela AGESP, juntamente como a respectiva nominata dos candidatos.

Seção III

Da Contagem dos Votos

Art. 18 Reabertos regularmente os trabalhos da AGESP, os escrutinadores darão início, de imediato, à contagem dos sufrágios em cada chapa regularmente inscrita e homologada.

§ 1º Para a contagem dos votos, cada escrutinador poderá convocar até 2 (dois) auxiliares, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos do grupo assim formado.

§ 2º Os escrutinadores poderão valer-se de recursos da informática para o mapeamento das apurações.

§ 3º Serão mapeados, separadamente, cada lote de até 100 (cem) votos.

§ 4º Não serão feitas apurações parciais durante a contagem dos votos, mas apenas a soma geral, a partir dos lotes referidos no parágrafo anterior.

§ 5º As dúvidas suscitadas na contagem dos votos, que não puderem ser dirimidas pelos escrutinadores, serão levadas à apreciação do Presidente da AGESP, que as solucionará.

Art. 19 Cada chapa concorrente ao pleito poderá indicar até 2 (dois) fiscais dentre os associados da AFABAN, que estejam em situação regular como sócio, não candidatos, para acompanhar os trabalhos de contagem dos votos, devendo, para tanto, solicitar ao Diretor Presidente da AFABAN as respectivas credenciais até 10 (dez) dias antes do início do escrutínio.

Parágrafo único: Os fiscais não poderão intervir nos trabalhos de apuração dos votos, mas suas eventuais divergências deverão ser manifestadas, no ato, ao Presidente da AGESP, que as dirimirá com a participação dos membros da mesa diretora, depois de ouvidos os escrutinadores.

Art. 20 Serão nulos os votos que contiverem rasuras ou qualquer identificação.

Art. 21 Concluídos todos os trabalhos de apuração, será lavrada ata circunstanciada da AGESP, contendo todos os atos e fatos relevantes ocorridos durante a apuração, inclusive as eventuais divergências suscitadas pelos fiscais das chapas concorrentes e as soluções adotadas em cada caso.

Art. 22 Lavrada a ata final dos trabalhos da AGESP, toda a documentação referente ao pleito, inclusive votos apurados, impugnados, mapeamento de votos e o que mais for pertinente, será empacotada e vedada com papel gomado resistente, e arquivados, onde os membros da mesa diretora lançarão suas assinaturas, bem como os fiscais de chapa que o desejarem.

Seção IV

Dos Recursos e Impugnações

Art. 23 Os recursos e pedidos de impugnação do resultado da eleição deverão ser interpostos, através de petição fundamentada instruída por documentação comprobatória dos fatos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ata a que alude o art. 22, deste Regulamento, perante o Diretor Presidente da AFABAN, que os solucionará, ouvindo o Presidente da AGESP e a mesa diretora, nos 3 (três) dias úteis subsequentes.

Parágrafo único: Da decisão não haverá novo recurso.

Seção V

Da Proclamação da Chapa Eleita e Posse

Art. 24 Esgotados os prazos do artigo 23 deste Regulamento, será definitivamente proclamada a chapa eleita e marcada a data da posse.

§ 1º A posse dos candidatos eleitos, para os órgãos Administrativos da AFABAN, se dará no primeiro dia útil do mês de junho de 2026.

§ 2º O Associado eleito que, sem motivo justificado, deixar de assumir o cargo nos 30 (trinta) dias subsequentes a data designada para a sua posse perderá o cargo.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 25 As referências feitas, neste Regulamento, há dias úteis significa aqueles em que houver expediente integral na sede administrativa da AFABAN.

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão examinados e decididos pelos Conselho Consultivo, Fiscal e Diretoria Executiva da AFABAN.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor, nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre 05 de janeiro de 2026.

Harry Emilio Marquardt
Diretor Presidente

Neri Lixinski
Diretor Executivo

João Carlos Lampert
Diretor Executivo

Ledir José Gamba
Diretor Executivo

João Roberto Puricelli

João Roberto Puricelli
Diretor Executivo